Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS Portarias

PORTARIA Nº 078 DE 20 DE JUNHO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 7953/07, atendendo ao requerimento de ENEZELE MARQUES DOS SANTOS, funcionária pública municipal desde 05/05/2006, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o vínculo efetivo;

RESOLVE:

Averbar para fins de Aposentadoria seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 65 a 69 da Lei Complementar nº 027/06 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã.

 Associação de Moradores do Jardim São João e Adjacencias -Período de Contribuição: 01/06/2002 a 31/12/2002 e 01/04/2003 a 30/12/2003.

O tempo de contribuição, para fins de averbação, totaliza 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, ou seja, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 20 de Junho de 2007.

Flavio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

Leis

Lei nº3523, de 13 de abril de 2007.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei 3.508, de 08 de novembro de 2006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORĂ, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 3.508, de 08 de Novembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica doado a Sociedade Esportiva Vila Áurea – SEVA, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, determinado pelo lote "A", localizado no loteamento Vila Ferroviária, do lado impar da Rua Ismal (antiga 12 de outubro), distante a 20,00m da Travessa das Locomotivas do Lado Direito para quem olha terreno de frente (face Oeste) medindo 2.217,74m2, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte – com a Rua Ismal (antiga 12 de outubro), medindo 28,00m; Ao Sul – com a área pertencente a R.F.F.S.A, medindo 28,03m;

A Leste – com a área B, medindo 79,86m;

A Oeste – com os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra 05 do loteamento Vila Ferroviária, medindo $78,55\mathrm{m}$ ".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 13 de abril de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal de Ponta Porã

Lei nº 3526, de 24 de Maio de 2007.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 3° DA LEI 3.337, DE 29 DE MARÇO DE 2004.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

21.06.2007

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 3° da Lei 3.337 de 29 de março de 2004, para a data de 23 de Abril de 2010.

Art. 2° - A área denominada X-3, localizada no perímetro urbano da cidade, medindo 320,9090 X 204,86m X 313,9621m X 272,96m, perfazendo uma área de 75.000m2, nesta cidade de Ponta Porã-MS, reverterá imediatamente ao domínio municipal sem qualquer indenização caso não seja dada a destinação estampada no artigo 2° da Lei 3.337, de 29 de março de 2004.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 24 de Maio de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

LEI N° 3035/2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA IEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II do art. 133 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

I-As prioridades e metas da administração pública municipal;

II-a estrutura e organização dos orçamentos;

II-As diretrizes especificas para o Poder Legislativo;

IV-As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V-As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI-Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:

VII-As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; VIII-As disposições sobre alterações na legislação tributária do município; IX-As disposições relativas à dívida pública municipal;

X-As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;

XI-As disposições de caracer supretivo sobre execução d XI-A regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XII- As limitações de empenho;

XIII-As transferências de recursos;

XIV-As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2008 as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I-a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II-o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

 ${
m III}$ — a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;